



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Guaíba

Projeto de: lei nº 077/03

Espécie do Expediente: "Altera a redação da alínea C do inciso V do artigo 184 da Lei 1184, de 31 de dezembro de 1993."

Proponente: Executivo Municipal

Data de Entrada 17 / outubro / 20 03

Protocolado sob n.º 2395/fls. 34

Andamento

Em S.O. de 21.10.03 encaminhado à Secretaria. *Ok*

Em S.O. de 04.11.03 foi encaminhado às Comissões
de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento. *Ok*

Em S.O. de 02.12.03 foi aprovado por unanimidade. *Ok*

Lei nº 1818/03

PLE 077/2003 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 029074 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 7BFC310160ACE01D1F5E5F80525E8779





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

Ofício/GAB/553/2003

Guaíba (RS), 16 de outubro de 2.003.

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Ao cumprimentá-lo, estamos enviando para apreciação desta Colenda Câmara, o "Projeto de Lei nº 077/03", que "Altera a redação da alínea C do inciso V do artigo 184 da Lei 1.184, de 31 de dezembro de 1993."

Nobres Edis este projeto de Lei tem por objetivo alterar a legislação Municipal que regula o recolhimento da taxa de fiscalização ou vistoria, pois no texto da Lei 1677 ficou determinado que a aludida taxa deverá ser recolhida em julho de cada ano, mas este tipo de cobrança tem causado transtornos ao próprio contribuinte que tem de deslocar-se até os locais próprios para efetuarem o pagamento e como todos se vencem no mesmo mês ocorre um acúmulo de serviço na própria Prefeitura e nestes locais. Contudo com a alteração proposta podemos antever que não mais ocorrerão estes tipos de problemas, pois os vencimentos ocorrerão trinta dias após a efetiva fiscalização ou vistoria, ou seja, não trará transtornos ao contribuinte e nem nos locais de pagamento.

Sendo o que nos apresentava para o momento, contando com o apoio desta Colenda Câmara para aprovação unânime do presente projeto de lei, no menor lapso temporal possível e se de vosso entendimento nesta primeira sessão, solicitamos que o presente projeto de lei seja apreciado, caso contrário, no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, subscrevendo-nos

Atenciosamente


Manoel Stringhini
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ver. ELMO KOLOGESKI
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Guaíba – RS

RECEBIDO
17/10/03
14:25 HORAS

SECRETARIA

PLE 077/2003 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 029074 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 7BFC310160ACE01D1F5E5F80525E8779





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

Projeto Lei 077/2003

Altera a redação da alínea C do inciso V do artigo 184 da Lei 1.184, de 31 de dezembro de 1993.

MANOEL STRINGHINI, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º – A alínea “c” do inciso V do artigo 184 do Código Tributário Municipal, aprovado pela Lei 1.184, de 31 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 184...

.....

V -

c) O recolhimento da Taxa de Fiscalização ou Vistoria de estabelecimentos de qualquer natureza, passa a ser de trinta (30) dias contados da data de emissão do Laudo de Vistoria.” NR

Art. 2º- Fica revogado a artigo terceiro da Lei 1.677, de 13 de julho de 2001.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2.004.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba,.....

MANOEL STRINGHINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

102
2004

PLE 077/2003 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 029074 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 7BFC310160ACE01D1F5E5F80525E8779





Prefeitura Municipal de Guaíba

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

"O povo construindo cidadania"

Gestão 2001/2004

Municipal, na Tabela que trata Da Taxa de Licença para Localização ou Exercício de Atividade."

Art. 3º - A alínea "c" do inciso V do artigo 184 do Código Tributário Municipal, aprovado pela Lei 1.184 de 31 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 184.....

V -

c) no mês de julho de cada ano, a taxa de fiscalização ou vistoria de estabelecimentos de qualquer natureza; (NR)

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2003.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 13 de junho de 2002.


MANOEL STRINGHINI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:


VALDO NÓBREGA RIBEIRO,
Secretário Municipal de Administração e Recursos humanos.

PLE 077/2003 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camarguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 029074 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 7BFC310160ACE01D1F5E5F80525E8779





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER n.º:

PROJETO N.º: 077/03

REQUERENTE:

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Solicitamos Parecer Jurídico da Casa

Sala das Comissões em, 05 de Outubro de 2003.

Ver. Flavio Piccoli
Presidente

Ver. Bica Machado Filho
Relator

Ver. Valdo Nóbrega Ribeiro
Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parecer nº 139/03

"Altera a redação da alínea C do inciso V do artigo 184 da Lei nº 1.184, de 31 de dezembro de 1993."

Através do Projeto de Lei nº 077/03 o Executivo Municipal tem por finalidade alterar a legislação municipal que regula o recolhimento da taxa de fiscalização ou vistoria, no que se refere à época do recolhimento da referida taxa.

Incluído em pauta o projeto baixou à Comissão de Justiça e Redação que antes de apreciá-lo solicitou parecer jurídico sobre a matéria.

É, sem dúvida, matéria de interesse local prevista na Lei Orgânica em seus artigos 6º, incisos VII, VIII e 100, inciso II.

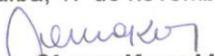
Não há vedação a alteração pretendida, uma vez que a Constituição Federal em seu art. 145, inciso II diz que o Município pode criar esta espécie de tributo, sendo, portanto, uma faculdade do Município. No caso presente como o tributo já está instituído, nada impede que este, através de lei seja alterado a data de recolhimento.

O projeto não apresenta vício de origem, uma vez que o art. 119, inciso III da Lei Orgânica delega competência exclusiva ao Prefeito para iniciar projeto-de-lei que verse sobre matéria tributária.

Destarte, nada obsta a apreciação do presente projeto pelo douto Plenário.

É o parecer, s.m.j.

Guaíba, 17 de novembro de 2003.


Cleusa Kereski
Procuradora Geral

RECEBIDO

20/11/03

17:05

SECRETARIA

PLE 077/2003 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 029074 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 7BFC310160ACE01D1F5E5F80525E8779



Mos
Blm



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER n.º:

PROJETO N.º: 077/03

REQUERENTE:

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:
FAVORÁVEL projeto que Altera a redação da alínea C do inciso V do artigo 184 da Lei 1184, de 31 de dezembro de 1993.

Sala das Comissões em, 26 de novembro de 2003.


Ver. Flavio Piccoli
Presidente


Ver. Bica Machado Filho
Relator


Ver. Valdo Nóbrega Ribeiro
Secretário

PLE 077/2003 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 029074 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 7BFC310160ACE01D1F5E5F80525E8779



*106
12/11*



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER n.º

PROCESSO N.º 077/03

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina
FAVORÁVEL, ao projeto original.

Sala das Comissões, em 26 / 11 / 2003.

.....
Ver. José "Campeão" Vargas
Presidente

.....
Ver^a. Glauca Pereira da Silva
Relator

.....
Ver. Luis Carlos Larrea
Secretário

Koz
Blm





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. nº 170/03

Guaíba, 03 de dezembro de 2003.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, anexa, cópia dos projetos de lei nºs 072, 076, 077 e 085/03; bem como da redação final do projeto de lei nº 078/03, aprovados em sessão ordinária realizada em 02 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, gostaríamos de solicitar-lhe que, se sancionados forem os projetos, nos seja enviada uma via das leis correspondentes a fim de integrar o arquivo de nossa Secretaria.

Respeitosamente,


Ver. Elmo Kologeski
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Manoel Stringhini
Prefeito Municipal
Rua Nestor de Moura Jardim, 111
92500-000 Guaíba - RS

